



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00265/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA  
JURÍDICA PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº  
03.817.043/0001-52 PARA  
FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52**, estabelecida a Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Bairro: Manoela Valadares, Cidade: Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representado pelo Sr. Yan Kaique Leite Valdivino Pereira, CPF nº 110.101.904-23, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de material penso hospitalar, instrumental, moveis hospitalares e material radiológico para atender as necessidades do Hospital Deputado José Pereira Lima, conforme termo de referência, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00025/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 89.974,00 (OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
25	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UND	100	3,18	318,00
32	ATADURA CREPOM 12cm	PCT	1000	3,47	3.470,00
33	ATADURA CREPOM 15cm	PCT	1000	4,18	4.180,00
36	AVENTAL MANGA LONGA DESC.	PCT	120	15,45	1.854,00
45	CANULA DE GUEDELL 00	UND	150	4,03	604,50
48	CANULA DE GUEDELL 03	UND	150	4,01	601,50
49	CANULA DE GUEDELL 04	UND	150	4,03	604,50
50	CANULA DE GUEDELL 05	UND	150	4,03	604,50
107	CLOREXIDINA 2% SABONETE	FRA	25	18,66	466,50
109	COLETOR DE URINA P/ SEXO FEMININO INF (TIPO SACO)	UND	1000	0,40	400,00
110	COLETOR DE URINA P/ SEXO MASCULINO INF (TIPO SACO)	UND	1000	0,40	400,00
155	ESPECULO VAGINAL G	UND	400	0,84	336,00
156	ESPECULO VAGINAL M	UND	1000	0,74	740,00
157	ESPECULO VAGINAL P	UND	1000	0,67	670,00
160	ETER ALCOOLIZADO 500ml	FRA	20	15,60	312,00
163	FIO DE ALGODÃO -0- C/AG 4,0 CM	CXA	50	43,81	2.190,50
164	FIO DE ALGODÃO 2.0 SEM AGULHA	CXA	50	43,81	2.190,50
165	FIO DE ALGODAO 2-0 AG 3,0CM	CXA	50	43,81	2.190,50
166	FIO DE ALGODÃO 3-0 AG 3,0CM	CXA	50	43,81	2.190,50
167	FIO DE ALGODÃO O AG.3,0CM	CXA	50	43,81	2.190,50
168	FIO DE ALGODÃO O AG.3,5CM	CXA	50	43,81	2.190,50
169	FIO DE ALGODAO O S/AG	CXA	50	43,81	2.190,50
170	FIO DE POLIPROPILENO -0- C/AG 4,0 CM	CXA	50	64,18	3.209,00
171	FIO DE POLIPROPILENO 3-0 C/AG 3,0CM	CXA	50	64,18	3.209,00
172	FIO DE POLIPROPILENO 4-0 C/AG 2,5CM	CXA	50	64,18	3.209,00
180	FITA MICROPOROSA 2,5CMX4,5M	UND	800	2,00	1.600,00
195	GAZES HIDRÓFILAS ESTÉREIS 7,5X7,5 C/10	UND	1000	0,33	330,00
203	iodo IODETO LUGOL 2%	FRA	50	40,59	2.029,50
212	LANCETAS ESTEREIS 30G CAX C/ 100UN	CXA	200	5,18	1.036,00
218	LUVA CIRURGICA 6,5	PAR	500	1,09	545,00
223	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA TAM "G"	CXA	500	16,90	8.450,00
225	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA TAM "P"	CXA	500	16,75	8.375,00
229	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL P	CXA	300	11,38	3.414,00
230	LUVA PROCEDIMENTO VINIL PP	CXA	300	11,38	3.414,00
231	MASCARA BICO DE PATO N95 SN	UND	70	2,65	185,50
234	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/50	UND	500	5,55	2.775,00
275	POLTRONAS FIXA RECLINJVEL LUXO	UND	10	663,00	6.630,00
349	SONDA URETRAL n.6	UND	500	0,57	285,00
402	ATADURA GESSADA 12 X 3 M	CAIXA	300	34,61	10.383,00
				<b>Total:</b>	<b>89.974,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel/PB (Ordinários), e Recursos da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através do Convênio Nº 0039/2018, registrado na CGE através do Nº 18-81530-8.

**DOTAÇÃO:** 08.00 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10.301.2006.2036 (Manter a farmácia básica), 380 (Nº Ficha), 214.000001 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 (Manter as atividades da atenção básica - PAB), 433 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo), 10.301.4002.2134 (Manter o fundo municipal de saúde -15%), 471 (Nº Ficha), 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2144 (Manter outros programas do SUS), 487 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2135 (Manter o SAMU), 526 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2136 (Manter o CEO -centro de especialidades odontológicas), 535 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2139 (Manter o CAP'S), 557 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.303.2027.2140 (Manter o centro de reabilitação física), 580 (Nº Ficha), 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Saúde), 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 01 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 12 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

CPF:

104.039.624-46

PELA CONTRATADA

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Prefeito**

CPF:

0-66.875.101

PELA CONTRATADA

**PHARMAPLUS LTDA**

**Yan Kaique Leite Valdivino Pereira**  
**CPF: 110.101.904-23**